

O Papel do Profissional de Contabilidade na Prestação de Contas dos Recursos Captados via Lei de Incentivo à Cultura: Um Estudo sobre os Desafios Enfrentados em Festivais de Música no Brasil.

The Role of Accounting Professionals in the Accountability of Resources Raised through Cultural Incentive Laws: A Study of the Challenges Faced by Music Festivals in Brazil.

El papel del profesional de la contabilidad en la rendición de cuentas de los recursos captados mediante la Ley de Incentivo a la Cultura: un estudio sobre los desafíos enfrentados en festivales de música en Brasil.

Grupo temático 12 - Avaliação de Políticas Públicas

Mariane Silva de Souza, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Paulo Vitor Jordão da Gama Silva, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO

Esta pesquisa investiga o papel do profissional de contabilidade na implementação e monitoramento de festivais de música financiados por leis de incentivo à cultura. Parte-se da premissa de que a contabilidade cultural é um instrumento de governança e avaliação de políticas públicas, indo além da mera escrituração. O estudo identifica quatro eixos críticos: a complexidade normativa da prestação de contas, a incidência da “doença de custos”, a multiplicidade de fontes de financiamento e a informalidade nas relações de trabalho. A metodologia combina a análise documental de normativos oficiais, com estudos de caso de festivais brasileiros. Os resultados indicam que o contador atua como agente-chave na implementação da política cultural, estruturando controles internos, promovendo compliance e qualificando a alocação dos recursos públicos. Conclui-se que a contabilidade especializada é fundamental para a efetividade, a transparência e a sustentabilidade das políticas públicas culturais. **Palavras-chave:** Contabilidade Cultural. Lei de Incentivo à Cultura. Gestão Pública. Projetos Culturais. Prestação de contas.

ABSTRACT

This research investigates the role of accounting professionals in the implementation and monitoring of music festivals financed through cultural incentive laws. It is based on the premise that cultural accounting functions as an instrument of governance and public policy evaluation, going beyond mere bookkeeping. The study identifies four critical dimensions: the regulatory complexity of accountability processes, the incidence of the “cost disease,” the multiplicity of funding sources, and the informality of labor relations. The methodology combines documentary analysis of official regulations with case studies of Brazilian music festivals. The results indicate that accountants act as key agents in the implementation of cultural policy by structuring internal control systems, promoting compliance, and enhancing the allocation of public resources. The study concludes that specialized accounting is essential to the effectiveness, transparency, and sustainability of cultural public policies.

Keywords: Cultural Accounting. Cultural Incentive Law. Public Administration. Cultural Projects. Accountability.

RESUMEN

Esta investigación analiza el papel del profesional de la contabilidad en la implementación y el monitoreo de festivales de música financiados mediante leyes de incentivo a la cultura. Se parte de la premisa de que la contabilidad cultural constituye un instrumento de gobernanza y evaluación de políticas públicas, yendo más allá de la mera registración contable. El estudio identifica cuatro ejes críticos: la complejidad normativa de la rendición

de cuentas, la incidencia de la “enfermedad de los costos”, la multiplicidad de fuentes de financiamiento y la informalidad en las relaciones laborales. La metodología combina el análisis documental de normativas oficiales con estudios de caso de festivales brasileños. Los resultados indican que el contador actúa como un agente clave en la implementación de la política cultural, estructurando controles internos, promoviendo el cumplimiento normativo y cualificando la asignación de los recursos públicos. Se concluye que la contabilidad especializada es fundamental para la efectividad, la transparencia y la sostenibilidad de las políticas públicas culturales.

Palabras clave: Contabilidad Cultural. Ley de Incentivo a la Cultura. Gestión Pública. Proyectos Culturales. Rendición de Cuentas.

1. Introdução:

A Lei Federal de Incentivo à Cultura, instituída pela Lei nº 8.313/1991 e amplamente conhecida como Lei Rouanet, consolidou-se como o principal instrumento de fomento cultural no Brasil, historicamente responsável pela maior parcela do financiamento indireto à produção cultural no país (Brasil, 1991; Brasil, 2019; Ministério da Cultura, 2023). O mecanismo permite que pessoas físicas e jurídicas destinem parte do Imposto de Renda a projetos culturais previamente aprovados pelo poder público, configurando um eixo central da política cultural brasileira. Ao longo de mais de três décadas de vigência, a Lei de Incentivo à Cultura viabilizou milhares de iniciativas artísticas e culturais, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da economia criativa, a geração de emprego e renda e a promoção da diversidade cultural no território nacional (IPEA, 2018; UNESCO, 2013).

Embora o debate público frequentemente se concentre nos aspectos artísticos e simbólicos dos projetos incentivados, a execução financeira desses projetos envolve um conjunto complexo de exigências administrativas, contábeis e fiscais. Trata-se da aplicação de recursos de natureza pública, ainda que oriundos de renúncia fiscal, o que impõe rigorosos padrões de controle, transparência e conformidade com a lei (Brasil, 2022). Nesse contexto, a prestação de contas constitui etapa obrigatória e decisiva do ciclo do projeto cultural, sendo responsável pela validação final da execução financeira perante o órgão gestor da política, atualmente o Ministério da Cultura, e, em períodos anteriores, a Secretaria Especial da Cultura vinculada ao Ministério do Turismo.

A literatura especializada destaca que, nesse cenário, a atuação do profissional de contabilidade extrapola as funções tradicionais de escrituração e registro contábil. O contador assume um papel estratégico na governança dos projetos culturais, atuando como agente de planejamento, controle e mitigação de riscos, responsável por assegurar a aderência da execução financeira ao orçamento aprovado, às normas infralegais e aos manuais técnicos expedidos pelo poder público (Slomski, 2012; Cruz & Platt Neto, 2018). Sua atuação envolve o desenvolvimento de sistemas de controle interno, a orientação quanto à correta formalização das despesas, o acompanhamento da execução orçamentária e a prevenção de falhas que possam resultar em glosas, reprovações ou sanções administrativas.

Esses desafios tornam-se ainda mais complexos no caso dos festivais de música, que se caracterizam pela mobilização de grandes estruturas temporárias, pela contratação intensiva e emergencial de artistas, técnicos e fornecedores, pela coexistência de múltiplas fontes de financiamento — financeiras e não financeiras (*in kind*) — e pela elevada pulverização de despesas em curto prazo (IPEA, 2018). Além disso, festivais de médio e grande porte frequentemente operam em ambientes marcados por informalidade estrutural nas relações de trabalho e por regimes tributários diferenciados, o que amplia a complexidade da gestão contábil e fiscal desses projetos.

Manuais técnicos e relatórios institucionais alertam que falhas na documentação ou na conformidade contábil podem acarretar consequências severas para os proponentes. Entre elas, destacam-se a devolução integral dos recursos ao erário, a aplicação de multas, a inscrição em cadastros de inadimplência e a impossibilidade de captar novos recursos por períodos prolongados, o que compromete a continuidade das atividades culturais (Brasil, 2022; Tribunal de Contas da União [TCU], 2020). Dados recentes do Ministério da Cultura indicam que uma parcela significativa das reprovações

nas prestações de contas decorre de erros técnicos recorrentes, como a ausência ou a inadequação de documentos fiscais, divergências entre valores executados e planilhas aprovadas, descumprimento de metas físicas e inconsistências na aplicação orçamentária dos recursos incentivados (Ministério da Cultura, 2023).

Esse cenário evidencia a necessidade de uma contabilidade especializada no setor cultural, capaz de lidar com a complexidade normativa e operacional dos projetos incentivados. Conforme argumentam Slomski (2012) e Cruz e Platt Neto (2018), a atuação contábil qualificada não apenas assegura a regularidade formal das contas, mas também contribui de maneira decisiva para a transparência, a eficiência no uso dos recursos públicos e a sustentabilidade financeira das iniciativas culturais. No caso dos festivais de música, essa atuação torna-se ainda mais relevante diante dos elevados valores envolvidos e do impacto econômico e social desses eventos sobre amplas cadeias produtivas, que incluem turismo, hotelaria, transporte, segurança e serviços.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os desafios enfrentados pelos profissionais de contabilidade na prestação de contas de recursos captados pela Lei de Incentivo à Cultura, tomando como estudo de caso a execução financeira de festivais de música no Brasil. Busca-se compreender os riscos, as dificuldades operacionais e as boas práticas associadas à gestão contábil desses projetos, bem como refletir sobre o papel estratégico do contador na interface entre a criação artística e a gestão responsável de recursos públicos.

A investigação delimita-se ao período de 2019 a 2024, abrangendo tanto o contexto pré-pandêmico quanto o cenário posterior à implementação da Lei Aldir Blanc (Brasil, 2020), que introduziu novos desafios e aprendizados relevantes para a gestão cultural. Do ponto de vista geográfico, o estudo prioriza festivais realizados nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, com ênfase nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, sem desconsiderar experiências relevantes de outras regiões que contribuam para a compreensão do fenômeno analisado.

A relevância desta pesquisa manifesta-se em múltiplas dimensões. Sob a ótica acadêmica, contribui para o avanço da literatura sobre contabilidade cultural, ainda incipiente no Brasil, ao investigar um segmento específico e de grande complexidade operacional. No campo profissional, evidencia novas fronteiras de atuação para o contador, ampliando seu papel como agente estratégico na gestão de projetos culturais. Do ponto de vista social e institucional, o estudo oferece subsídios para o aprimoramento da transparência, da governança e da credibilidade das políticas públicas culturais, fortalecendo o uso responsável dos recursos públicos e contribuindo para a sustentabilidade do ecossistema cultural brasileiro (Silva & Valiati, 2019; Ministério do Turismo, 2023).

2. Referencial Teórico

2.1. Evolução e Características dos Festivais de Música no Brasil

Para compreender a relevância dos festivais de música nas cadeias globais de valor do setor cultural contemporâneo, é necessário retomar suas origens históricas e motivações sociais. Embora estudos sistemáticos sobre a história desses eventos sejam relativamente escassos (Fléchet, 2011), registros indicam sua presença em diferentes civilizações. Na Grécia Antiga, os festivais estavam associados a cultos coletivos e práticas artísticas formais; no Império Romano, manifestavam-se como concursos musicais (Pires, 2019). Entre povos celtas e germânicos, celebravam ciclos produtivos ligados à colheita (Novaes & Oliveira, 2019), enquanto sociedades pré-colombianas já realizavam festivais de grande porte capazes de gerar fluxos turísticos regionais (Santos Júnior, 2016). Festivais esportivos, artísticos e religiosos sempre acompanharam a trajetória das sociedades, consolidando-se como expressões simbólicas do “espírito” de cada época (Rocha, 2008).

No contexto da música popular, os festivais afirmaram-se, sobretudo a partir da década de 1960, como espaços de articulação política, social e cultural. Após o pioneirismo do Festival de San Remo (1954), eventos como o Newport Folk Festival, o Festival de Viña del Mar, o Festival de Jazz de Montreux, o Festival Internacional da Canção do Rio de Janeiro e o Festival de Woodstock tornaram-se referências globais (Fléchet, 2011). No Brasil, os festivais de Música Popular Brasileira surgiram em 1965, inspirados no modelo italiano, e, durante a ditadura militar, emergiram iniciativas contraculturais, como o Festival de Águas Claras (1975), que influenciaram profundamente a cena independente nacional (O Barato de Iacanga, 2019).

Entre as décadas de 1980 e 1990, os festivais consolidaram-se como espaços de afirmação identitária e difusão de gêneros como o rock e o hip-hop, destacando-se o Rock in Rio (1985), que introduziu no país o modelo de festival de arena de alcance internacional. A partir do final dos anos 1990, com a crise do mercado fonográfico e o avanço da digitalização, as apresentações ao vivo ganharam centralidade econômica, impulsionadas por eventos internacionais como Coachella e Tomorrowland e por festivais nacionais como o Festival de Verão de Salvador. No Brasil, políticas culturais implementadas entre 2003 e 2016 favoreceram a expansão de festivais independentes, culminando na criação da Associação Brasileira de Festivais Independentes (Abrafin) em 2005 (Balanço, 2008; Peruffo, Batistella & Couto da Silva, 2020).

Nos anos 2010, grandes festivais passaram a incorporar agendas de sustentabilidade e responsabilidade social, elevando receitas e aproximando-se de estratégias sofisticadas de marketing. A chegada de eventos internacionais, como o Lollapalooza, a retomada do Rock in Rio e a adaptação às plataformas digitais contribuíram para o crescimento do setor e para o surgimento de novos formatos, como o Favela Sounds. Nesse contexto, os festivais independentes assumiram posição central na dinâmica cultural contemporânea, articulando produção artística, inovação tecnológica e estratégias econômicas. Conforme observam Silva e Valiati (2019), esses eventos adaptaram-se à reestruturação digital das cadeias globais de valor da música, atuando de forma complementar às plataformas de streaming e aos agregadores digitais.

Além de seu valor econômico, os festivais carregam dimensões simbólicas e sociais profundas. Platão já advertia que mudanças na música implicam transformações nas leis fundamentais da comunidade, evidenciando seu potencial de influência social (Platão, 427–347 a.C.). Contudo, a sustentabilidade econômica desses eventos enfrenta desafios estruturais. Baumol e Bowen (1968) destacam a “doença de custos” das artes performáticas, segundo a qual os custos crescentes das apresentações ao vivo raramente são compensados pelas receitas de bilheteria, reforçando a necessidade de políticas públicas e mecanismos de financiamento cultural.

A análise econômica dos festivais não pode prescindir de suas dimensões simbólicas e imateriais. Hutter e Shusterman (2006 apud Snowball, 2008) identificam múltiplos valores artísticos que extrapolam a esfera econômica, incluindo valores estéticos, sociais, políticos, históricos e de experiência. Além disso, festivais gratuitos frequentemente apresentam características de bens públicos e bens de mérito, cuja relevância social não pode ser plenamente regulada pelo mercado (Cwi, 1980 apud Snowball, 2008). Nesse sentido, o financiamento cultural enfrenta desafios específicos, pois a cultura, diferentemente de outros bens públicos, nem sempre recebe tratamento prioritário nas agendas governamentais (Reis, 2006). Ainda assim, os festivais independentes consolidam-se como bens públicos relevantes, combinando valor simbólico, social e econômico, e ultrapassando a lógica do mero entretenimento.

2.2. Impactos Econômicos dos Festivais de Música: O caso do Rio Grande do Sul.

Embora a análise empírica sobre os impactos econômicos de festivais de música no Brasil ainda seja fragmentada, estudos regionais têm desempenhado papel relevante ao oferecer evidências robustas sobre a dinâmica da economia criativa. Nesse contexto, a Nota Técnica nº 21/2020, elaborada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Rio Grande do Sul, constitui um estudo de caso ilustrativo com elevado grau de detalhamento metodológico, cujos resultados dialogam com padrões observados em outras regiões do país (Rio Grande do Sul, 2020). Ao analisar os efeitos econômicos da cadeia produtiva da música, com foco em projetos financiados por mecanismos de incentivo cultural, o estudo contribui para a compreensão dos impactos estruturais associados à realização de festivais de música no contexto brasileiro.

A investigação baseou-se na análise das prestações de contas de 97 projetos musicais, uma metodologia particularmente adequada a um setor marcado pela informalidade e pela escassez de bases estatísticas consolidadas. Essa abordagem permite observar o funcionamento dos festivais como polos de circulação econômica, mobilizando recursos financeiros, humanos e materiais que se irradiam por múltiplas cadeias produtivas, dinâmica compatível com análises nacionais sobre economia criativa (IPEA, 2018; Ministério da Cultura, 2019). Tal lógica também dialoga com a concepção de Jacobs (1970), segundo a qual o desenvolvimento econômico decorre da diversificação progressiva da divisão do trabalho.

No que se refere à distribuição territorial dos recursos, embora o estudo revele concentração financeira em regiões metropolitanas, observa-se uma ampla dispersão geográfica dos projetos apoiados, com predominância de iniciativas realizadas fora dos grandes centros. Esse padrão é coerente com dados nacionais sobre políticas de incentivo cultural, que indicam a capacidade dos festivais de música de promover a descentralização territorial e a ativação das economias locais (Ministério da Cultura, 2023).

A análise da estrutura de custos evidencia que os festivais de música apresentam elevado potencial de multiplicador. Além da remuneração direta de artistas e equipes técnicas, uma parcela significativa dos recursos destina-se a serviços complementares, como infraestrutura, transporte, hospedagem e alimentação, corroborando estudos nacionais que apontam os festivais como indutores de cadeias produtivas ampliadas (IPEA, 2018). No campo laboral, a geração de postos de trabalho temporários e intermitentes observada no caso gaúcho reflete uma característica estrutural do setor cultural brasileiro, alinhada às análises da Organização Internacional do Trabalho sobre o trabalho criativo em escala global (International Labor Organization, 2019).

Do ponto de vista do empreendedorismo, a participação expressiva de micro e pequenas empresas reforça o papel dos festivais como mecanismos de sustentação econômica para agentes locais especializados, uma realidade observada em diferentes regiões do país. Esses resultados convergem com diagnósticos nacionais sobre a economia da cultura, que destacam a relevância dos eventos musicais para a estabilidade de empreendimentos criativos e de serviços associados (Reis, 2006; IPEA, 2018).

Embora ancorado em um estudo regional, o caso do Rio Grande do Sul oferece evidências analíticas que permitem inferências qualificadas sobre o funcionamento econômico dos festivais de música no Brasil. Os dados reforçam a compreensão de que políticas públicas de incentivo cultural, ao financiar festivais, não apenas fomentam a produção artística, mas também fortalecem cadeias

produtivas, promovem a descentralização territorial e ampliam os impactos econômicos e sociais da cultura no país.

2.3. Mecanismos de Financiamento da Atividade Cultural no Brasil

No campo político e simbólico, os festivais de música podem ser compreendidos como manifestações de liberdade de expressão, de diversidade cultural e de autonomia artística. Entretanto, sob a perspectiva econômica, esses eventos revelam uma condição estrutural de dependência de recursos externos para sua viabilização, o que Reis (2006) denomina “festivais dependentes”. Tal dependência decorre do fato de que, embora carreguem elevado valor social e cultural, os festivais dificilmente conseguem sustentar-se exclusivamente com receitas próprias, como a bilheteria.

Nesse contexto, os festivais independentes recorrem de forma recorrente a leis de incentivo e fundos culturais, tanto estaduais quanto federais, além de emendas parlamentares, como estratégia para garantir sua realização. Reis (2006) argumenta que o investimento público em bens culturais se justifica por razões que extrapolam a lógica de mercado individual, incluindo a valorização da diversidade, a construção de identidades coletivas, a preservação da memória e o fortalecimento dos laços sociais. Paralelamente, os festivais captam recursos por meio de patrocínios corporativos, permutas, bonificações em produtos e venda de espaços publicitários, sendo comum o apoio de marcas, especialmente do setor de bebidas, como fonte complementar de financiamento (Reis, 2006).

Desde a década de 1990, a sustentabilidade financeira da maioria dos festivais brasileiros tem sido fortemente associada às leis de renúncia fiscal. No âmbito federal, a Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991), conhecida como Lei Rouanet, permite a dedução de até 6% do imposto de renda devido. Contudo, há assimetrias relevantes no tratamento dispensado aos diferentes gêneros musicais. Enquanto projetos de música erudita ou instrumental podem usufruir de dedução integral (art. 18), festivais de música popular estão sujeitos a percentuais parciais de abatimento, conforme o art. 26, o que reduz o atrativo para grandes patrocinadores (Senado Federal, 2011). Essa diferenciação impõe desafios adicionais à captação de recursos por parte dos festivais populares.

Nos últimos anos, critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) passaram a influenciar cada vez mais as decisões de investimento corporativo. Segundo o Pacto Global (2020), a incorporação desses critérios tem direcionado volumes expressivos de capital para iniciativas alinhadas a impactos sociais positivos, incluindo projetos culturais. No Brasil, fundos ESG passaram a favorecer iniciativas que promovem a formação profissional e a inclusão no setor criativo, criando novas oportunidades, ainda que desigualmente distribuídas.

No âmbito subnacional, leis de incentivo e fundos culturais desempenham um papel complementar relevante. O Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (FAC/DF), por exemplo, destinou R\$ 63,3 milhões a projetos culturais em 2022, beneficiando centenas de iniciativas (Agência Brasília, 2022). Programas privados, como o Natura Musical e o Futuros Arte e Tecnologia (antigo Oi Futuro), também atuam no financiamento de festivais independentes, frequentemente combinando recursos próprios e incentivos fiscais estaduais. Ademais, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) ampliou as possibilidades de parceria entre o Estado e entidades culturais por meio de termos de fomento e colaboração, embora recursos oriundos de emendas parlamentares permaneçam incertos e sujeitos a articulações políticas.

O patrocínio direto de empresas privadas, por meio de estratégias de marketing de experiência, consolidou-se como alternativa diante da retração dos investimentos públicos. Contudo, enquanto grandes festivais conseguem acessar tais recursos com mais facilidade, eventos independentes enfrentam barreiras significativas. Iniciativas como o Favela Sounds demonstram que, por meio do engajamento de influenciadores e de empresas conectadas a territórios periféricos, é possível mitigar lacunas de financiamento, ainda que em um ambiente marcado por burocracia e desigualdade no acesso aos recursos (Bezerra & Covalski, 2014; Draft, 2021; Agência Brasil, 2020).

A sustentabilidade financeira dos festivais, especialmente daqueles com acesso gratuito, depende, portanto, do equilíbrio entre múltiplas fontes de financiamento, incluindo leis de incentivo, fundos culturais, patrocínio privado e, quando possível, bilheteria. Esse arranjo é fundamental para assegurar a execução adequada dos eventos e a continuidade de iniciativas culturalmente relevantes.

A relevância desse debate intensifica-se diante do peso da economia criativa no Brasil. Dados do Instituto Itaú Cultural (2023) indicam que o setor representa aproximadamente 3,11% do PIB nacional, superando os segmentos tradicionais da economia. Nesse contexto, as leis de incentivo à cultura desempenham papel estratégico, como evidencia o volume de recursos captados pela Lei Rouanet, que ultrapassou R\$ 1,2 bilhão em 2019 (Ministério da Cultura, 2023). A correta aplicação desses recursos, especialmente em festivais de música, depende diretamente da atuação qualificada de profissionais contábeis, responsáveis por assegurar a conformidade legal, a eficiência na gestão e a transparência na prestação de contas.

A pandemia de COVID-19 evidenciou ainda mais a centralidade das políticas públicas culturais. A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) destinaram recursos expressivos ao setor, mitigando perdas e garantindo a sobrevivência de agentes culturais (Brasil, 2020; Brasil, 2022). A efetividade dessas medidas reforça a importância da capacitação técnica de gestores e contadores, bem como do aprimoramento contínuo dos instrumentos de incentivo, para que os recursos alcancem seus objetivos sociais e culturais. Assim, as leis de incentivo consolidam-se como pilares do desenvolvimento cultural e econômico brasileiro, ao mesmo tempo em que evidenciam o papel estratégico da contabilidade na sustentabilidade dos festivais de música (Brasil, 2023).

2.4. Prestação de Contas e Papel Estratégico do Profissional de Contabilidade

A prestação de contas de projetos culturais incentivados ultrapassa a mera elaboração de relatórios financeiros e constitui um procedimento técnico rigoroso, regido por um arcabouço legal específico. Trata-se de uma atividade que exige do profissional contábil a integração entre as normas contábeis gerais e a legislação cultural vigente, especialmente aquelas vinculadas à Lei Rouanet e aos normativos expedidos pelo Ministério do Turismo, antigo órgão gestor da política cultural federal (Brasil, 2023). Nesse contexto, a contabilidade aplicada a projetos culturais consolida-se como um campo especializado, no qual a precisão documental e o cumprimento procedimental são determinantes para a legitimidade do uso de recursos públicos.

A atuação do contador inicia-se ainda na fase de planejamento do projeto, quando o orçamento é estruturado em consonância com o plano de trabalho aprovado e com as planilhas oficiais do órgão gestor. Esse alinhamento prévio é fundamental para prevenir entraves futuros, uma vez que inconsistências orçamentárias podem comprometer a execução artística, afetar os cronogramas e

dificultar a contratação de equipes técnicas (Brasil, 2023). Durante a execução, o contador assume o papel de curador documental, sendo responsável por organizar, validar e compilar documentos fiscais e financeiros — como notas fiscais, recibos com retenções tributárias, contratos, holerites e comprovantes de encargos — que comprovam a regularidade de cada despesa.

Esse conjunto probatório é submetido à análise de órgãos de controle, como a Secretaria Federal de Controle Interno e o Tribunal de Contas da União, de modo que falhas formais, ausência de documentos ou divergências entre despesas executadas e orçamento aprovado podem resultar na rejeição da prestação de contas, na devolução integral dos recursos e na inscrição do proponente em cadastros de inadimplência, como o CADIN (TCU, 2018). As consequências podem inviabilizar a continuidade de projetos e acarretar sanções administrativas relevantes.

Progressivamente, o papel do contador deixa de ser estritamente burocrático e passa a assumir um caráter consultivo e estratégico. Sua atuação envolve a criação de sistemas de controle interno, a elaboração de planos de contas adaptados às especificidades dos projetos e o monitoramento contínuo da execução orçamentária, permitindo a identificação de desvios, subexecuções ou imprevistos financeiros. Quando juridicamente permitido, o profissional orienta a realocação de recursos entre rubricas, assegurando a sustentabilidade do projeto (Cristófar, 2021). Essa atuação proativa fortalece a governança cultural e contribui para a construção de um histórico positivo de execução, ampliando a confiança dos patrocinadores e facilitando futuras captações de recursos (Reis, 2006).

A centralidade do contador foi ainda mais evidenciada durante a pandemia de COVID-19, com a implementação de legislações emergenciais, como a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022). Essas normas estabeleceram prazos reduzidos e procedimentos específicos para a execução e a comprovação de gastos, exigindo elevado domínio técnico por parte dos profissionais contábeis, especialmente diante da fragilidade administrativa de muitos agentes culturais (Brasil, 2022).

No âmbito específico dos festivais de música, a complexidade da gestão contábil intensifica-se. Esses eventos combinam atividades dinâmicas e efêmeras com exigências rígidas de controle fiscal, além de dependerem de múltiplas fontes de financiamento, como leis de incentivo, fundos estaduais, patrocínios diretos e bilheteria. Cada fonte impõe regras próprias, o que demanda sistemas de controle segmentados para evitar inconsistências e garantir a conformidade legal (Brasil, 2023). Como destacam Silva e Valiati (2019), os festivais independentes inserem-se na reestruturação das cadeias globais de valor da música impulsionada pelo digital, o que exige uma gestão financeira igualmente especializada.

Além disso, os festivais são fortemente impactados pela “doença de custos” das artes performáticas, descrita por Baumol e Bowen (1968), segundo a qual as receitas de ingressos raramente cobrem os custos crescentes de mão de obra e de infraestrutura. Soma-se a isso a elevada informalidade do mercado musical, marcada por contratações temporárias e vínculos precários, que acarretam desafios adicionais à regularização trabalhista. Estudo sobre a cadeia produtiva da música no Rio Grande do Sul identificou a criação de 1.800 postos temporários em projetos incentivados, evidenciando a dimensão desse desafio (Rio Grande do Sul, 2020).

Diante desse cenário, a atuação do contador em festivais de música constitui um pilar fundamental para a sustentabilidade econômica e institucional desses eventos. Ao assegurar a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão de recursos públicos e privados, o profissional fortalece não apenas o festival individualmente, mas também o ecossistema cultural brasileiro, afirmando-se como agente estratégico indispensável à continuidade da cena musical no país.

3. Metodologia

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, adequada à investigação sistemática de fontes secundárias para a compreensão do fenômeno analisado (Lakatos & Marconi, 2003). Tal abordagem justifica-se pela necessidade de articular o referencial teórico da contabilidade cultural e da economia da cultura com os marcos normativos que regulam a prestação de contas de projetos culturais no Brasil, permitindo a integração entre o conhecimento acadêmico e os documentos oficiais.

As fontes de pesquisa foram organizadas em duas categorias principais. A pesquisa bibliográfica compreendeu a análise de livros, artigos científicos indexados em bases de dados como SciELO, Spell e Web of Science, além de dissertações, teses e periódicos especializados nas áreas de contabilidade, cultura e economia criativa. A pesquisa documental concentrou-se na legislação federal pertinente, incluindo a Lei Rouanet, a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo; em normativos e manuais de prestação de contas publicados pelo Ministério do Turismo e pelo Ministério da Cultura; em acórdãos e decisões do Tribunal de Contas da União no período de 2018 a 2024; bem como em relatórios técnicos e estatísticas oficiais de instituições como FGV, IPEA, IBGE e do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), além de notas técnicas emitidas por secretarias estaduais de cultura.

A coleta dos dados seguiu procedimentos sistemáticos, iniciando-se pela identificação e localização de fontes em bases oficiais, bibliotecas especializadas, repositórios institucionais e portais governamentais. Em seguida, realizou-se a seleção do material com base em critérios de inclusão e exclusão, priorizando normas federais vigentes, versões atualizadas de manuais publicadas entre 2020 e 2024, decisões jurisprudenciais recentes, estudos com metodologia explicitada e dados estatísticos validados. Foram excluídas normas revogadas, documentos desatualizados, decisões anteriores a 2018 e relatórios sem fundamentação metodológica.

A análise dos dados foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo temática, conforme proposta por Bardin (2011), estruturada em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Na pré-análise, realizaram-se a leitura exploratória e a organização dos documentos, acompanhadas de fichamento sistemático. Na fase de exploração, procedeu-se à codificação dos conteúdos relevantes, à identificação de unidades de registro e à categorização temática. Por fim, o tratamento dos resultados envolveu o cruzamento de informações provenientes de fontes, a análise da recorrência das categorias e a síntese interpretativa dos achados.

As categorias analíticas foram definidas a priori a partir do referencial teórico e refinadas ao longo da pesquisa, abrangendo: (i) o marco regulatório, com foco na legislação cultural e nos procedimentos de prestação de contas; (ii) os desafios operacionais, relacionados à complexidade documental, à pluralidade de fontes de financiamento e às relações de trabalho; (iii) os impactos econômicos, incluindo investimento, retorno e geração de empregos; e (iv) as boas práticas de gestão, controles internos e inovações processuais. Para assegurar a validade dos resultados, utilizou-se a triangulação metodológica, por meio da comparação entre fontes bibliográficas e documentais, diferentes períodos de análise e distintos tipos de documentos. Reconhecem-se, contudo, limitações inerentes ao uso de dados secundários e à concentração nas fontes oficiais federais.

4. Resultados e Discussões

A análise dos dados coletados, articulada ao referencial teórico, permitiu identificar quatro eixos centrais de desafios enfrentados pelos profissionais de contabilidade na gestão de festivais de música financiados por meio de leis de incentivo, conforme sintetizado na Tabela 1.

Tabela 1: Principais Desafios Contábeis em Festivais de Música e Suas Implicações.

Desafio Contábil	Características	Consequências	Estratégias de Enfrentamento
Complexidade na Prestação de Contas	- Multiplicidade de documentos fiscais - Rigor na compatibilidade orçamentária - Prazos exíguos para comprovação	- Reprovação das contas - Devolução de recursos - Inscrição em cadastros restritivos	- Implementação de sistemas de controle integrado - Elaboração de manuais de procedimentos - Capacitação da equipe de produção
"Doença de Custos" (Baumol & Bowen, 1968)	- Custos crescentes acima da inflação - Dificuldade de cobertura por receita de ingressos - Baixas economias de escala	- Insustentabilidade financeira - Dependência de subsídios - Limitação de investimentos em inovação	- Otimização de alocação de recursos - Controles rígidos de gastos - Busca de eficiência operacional
Pluralidade de Fontes de Financiamento	- Leis de incentivo federais e estaduais - Patrocínios diretos - Emendas parlamentares - Venda de ingressos	- Necessidade de contabilidade segmentada - Diferentes exigências legais - Complexidade na consolidação de relatórios	- Planos de contas específicos - Sistemas de rastreamento de recursos - Relatórios customizados por fonte
Informalidade e Relações de Trabalho	- Contratações sazonais - Diversidade de regimes tributários - Alta rotatividade de profissionais	- Passivos trabalhistas e previdenciários - Dificuldade de enquadramento legal - Riscos fiscais	- Orientação sobre modalidades de contratação - Implementação de controles de compliance - Assessoria jurídica integrada

Fonte: Elaborado pelos autores.

No que se refere à prestação de contas de recursos públicos, os resultados demonstram que esta constitui o desafio mais crítico para os contadores. Conforme estabelece o Manual de Prestação de Contas do Ministério do Turismo (BRASIL, 2023), a comprovação integral das despesas não se limita à apresentação de documentos fiscais, mas também exige a demonstração de estrita conformidade com o plano de trabalho e o cronograma aprovados. Na prática, os profissionais enfrentam dificuldades adicionais decorrentes da sazonalidade dos eventos e da concentração temporal das despesas, o que gera acúmulo de documentos e pressão intensa sobre os prazos de organização e de compilação dos relatórios.

A análise da "doença de custos", conceito desenvolvido por Baumol e Bowen (1968), revela-se particularmente relevante no contexto dos festivais de música. A natureza labor-intensiva desses eventos, combinada à necessidade constante de inovações tecnológicas e artísticas, provoca uma escalada de custos não acompanhada pela evolução das receitas, que dependem majoritariamente de patrocínios e de leis de incentivo. Isso evidencia que a atuação do contador deve ultrapassar a mera escrituração, exigindo habilidades estratégicas de gestão, planejamento financeiro e criatividade na alocação de recursos, a fim de garantir a sustentabilidade do projeto.

Em relação à pluralidade de fontes de financiamento, os dados indicam que a complexidade contábil cresce exponencialmente à medida que se diversificam os mecanismos de captação de recursos. Cada fonte — sejam leis de incentivo federais ou estaduais, patrocínios diretos, emendas parlamentares ou venda de ingressos — apresenta regras próprias, prazos distintos e exigências documentais específicas. Reis (2006) enfatiza que, embora essa diversidade seja crucial para a viabilidade financeira dos festivais, ela impõe aos contadores a necessidade de desenvolver sistemas de controle segmentados, permitindo o rastreamento individualizado de cada recurso e garantindo a transparência na aplicação de fundos públicos e privados.

A informalidade e a rotatividade nas relações de trabalho representam outro desafio estrutural. Dados do Rio Grande do Sul (2020) indicam a existência de 1.800 postos temporários em projetos musicais, o que reflete uma realidade nacional marcada pela alta mobilidade de profissionais e pela diversidade de regimes de contratação. Esta característica exige que o contador possua profundo conhecimento da legislação trabalhista, bem como capacidade de assessoria preventiva, orientando os produtores sobre melhores práticas de contratação e mitigando riscos de passivos fiscais e previdenciários.

A análise integrada dos desafios evidencia que o contador não é apenas um executor de obrigações fiscais, mas também um agente central na governança dos festivais, atuando na sustentabilidade financeira, na credibilidade institucional e na transparência na aplicação de recursos públicos. Essa função estratégica reforça a perspectiva de Silva e Valiati (2019), segundo a qual a contabilidade especializada configura-se como um pilar fundamental para o fortalecimento do setor cultural, em complementaridade com o protagonismo digital e as novas formas de produção artística.

Os resultados ainda apontam que a superação desses desafios exige uma abordagem proativa e sistêmica, que combine expertise técnica, capacitação contínua das equipes e fortalecimento de estruturas de controle interno. A implementação de sistemas de monitoramento em tempo real, a elaboração de manuais de procedimentos e a adoção de práticas robustas de compliance emergem como estratégias essenciais para assegurar a conformidade e a eficiência na gestão contábil de festivais de música.

O sucesso na gestão contábil transcende o contexto individual dos projetos e contribui para o fortalecimento do ecossistema cultural brasileiro. A atuação profissional qualificada não apenas garante a regularidade dos eventos, mas também constrói credibilidade junto a investidores e órgãos controladores, ampliando o acesso a recursos e promovendo o desenvolvimento sustentável do setor cultural.

Quatro eixos centrais de desafios foram identificados: a complexidade na prestação de contas dos recursos públicos, a "doença de custos" inerente às atividades culturais, a pluralidade de fontes de financiamento e a informalidade nas relações de trabalho. Cada um desses aspectos impõe exigências específicas ao contador, demandando conhecimentos técnicos aprofundados, capacidade de inovação e visão estratégica.

A superação desses desafios requer uma abordagem integrada que combine sistemas de controle sofisticados, manuais de procedimentos específicos e capacitação contínua das equipes, promovendo transparência, eficiência e conformidade legal.

Este estudo reforça a relevância da contabilidade especializada como pilar de sustentação do ecossistema cultural brasileiro. A atuação qualificada dos profissionais assegura não apenas a

regularidade dos projetos, mas também fortalece a credibilidade do setor, facilita o acesso a recursos e promove o desenvolvimento sustentável da cultura nacional.

Entre as limitações identificadas, destacam-se a escassez de dados sistematizados sobre o tema e a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem estudos de caso específicos e proponham metodologias customizadas para a gestão contábil de eventos culturais. Recomenda-se, ainda, investigar a percepção dos próprios contadores sobre os desafios enfrentados e avaliar a eficácia das estratégias de enfrentamento aqui apresentadas.

O contador se consolida como elemento estratégico na interface entre a criação artística e a gestão responsável, sendo fundamental para que os festivais de música continuem desempenhando seu papel na democratização do acesso à cultura e na consolidação da identidade cultural brasileira.

5. Considerações finais

A investigação realizada evidenciou que o profissional de contabilidade desempenha um papel estratégico e multifacetado na gestão de festivais de música financiados por leis de incentivo à cultura. Distante de se limitar às funções tradicionais de escrituração e compliance fiscal, o contador contemporâneo atua como gestor estratégico de recursos culturais, posicionando-se na interface entre a criação artística e a responsabilidade pela correta aplicação de recursos públicos. Essa função transcende a mera execução técnica, consolidando o profissional como parceiro essencial para a sustentabilidade e credibilidade do setor cultural.

Os resultados indicaram que os principais desafios enfrentados pelos contadores se organizam em quatro eixos interdependentes: a complexidade intrincada da prestação de contas de recursos públicos, a manifestação da “doença de custos” de Baumol e Bowen (1968) no contexto específico dos festivais, a gestão da pluralidade de fontes de financiamento e a informalidade estrutural nas relações de trabalho. Cada um desses desafios exige do profissional não apenas conhecimento técnico especializado, mas também capacidade de inovação, visão estratégica e competências de gestão capazes de antecipar riscos e propor soluções adaptadas à dinâmica do setor cultural.

A análise demonstrou que a superação desses desafios requer uma abordagem integrada, que combine o domínio contábil com ferramentas de gestão modernas e práticas de governança. A implementação de sistemas de controle interno robustos, o desenvolvimento de manuais de procedimentos específicos para projetos culturais, a adoção de práticas rigorosas de compliance trabalhista e previdenciário, bem como a capacitação contínua de equipes, emergem como estratégias fundamentais para assegurar transparência, eficiência e sustentabilidade financeira. Tais medidas permitem não apenas a conformidade legal, mas também a maximização do impacto artístico e social dos eventos, garantindo que cada recurso investido seja utilizado de forma responsável e auditável.

Este estudo contribui para o campo ao destacar que a contabilidade especializada em projetos culturais constitui um pilar indispensável para a consolidação de um ecossistema cultural saudável e sustentável. A atuação qualificada dos profissionais assegura a regularidade formal perante órgãos de controle, fortalece a credibilidade dos festivais diante de patrocinadores e investidores, e facilita o acesso a novas fontes de financiamento. Além disso, contribui para a consolidação de práticas de gestão profissionalizadas, promovendo o desenvolvimento de longo prazo do setor cultural brasileiro e estimulando a inovação artística de forma financeiramente responsável.

Reconhece-se como limitação do estudo a escassez de dados sistematizados sobre a atuação contábil no setor cultural, o que evidencia a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem estudos de caso específicos, desenvolvam metodologias customizadas para a gestão contábil de projetos culturais e explorem a percepção dos próprios profissionais sobre os desafios enfrentados. Estudos complementares poderiam também avaliar o impacto de práticas de contabilidade estratégica na captação de recursos, na sustentabilidade financeira e na ampliação do acesso à cultura.

O contador se consolida como agente imprescindível para a viabilização de festivais de música que, ao mesmo tempo, sejam artisticamente relevantes e financeiramente sustentáveis. Sua atuação qualificada constitui condição necessária para que esses eventos continuem desempenhando seu papel central na democratização do acesso à cultura, no fortalecimento das identidades locais e regionais e no desenvolvimento da economia criativa brasileira. Ao garantir que os recursos públicos investidos em cultura gerem retornos tangíveis e intangíveis, o contador atua como um verdadeiro catalisador da sustentabilidade, da inovação e da legitimidade do setor cultural perante a sociedade.

6. Referências

- Agência Brasil. (2020). *Moradores de favelas movimentam R\$ 119,8 bilhões por ano*. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/moradores-de-favelas-movimentam-r-1198-bilhoes-por-ano>
- Agência Brasília. (2022). *FAC investe mais R\$ 31,3 milhões em 197 novos projetos*. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2022/12/15/fac-investe-mais-r-313-milhoes-em-197-novos-projetos/>
- Balanco, J. F. C. (2008). *Organizando para desorganizar: O circuito de festivais da Associação Brasileira de Festivais Independentes (ABRAFIN)*. (Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Bahia). <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/30642/1/TCC%202008.2%20Prod.%20JAN%20BALANCO.pdf>
- Baumol, W. J., & Bowen, W. G. (1968). *Performing arts: The economic dilemma*. Twentieth Century Fund.
- Bezerra, B. B., & Covalleski, R. L. (2014). Marketing experimental e criação artística: Uma análise da atual demanda de consumo. *Revista FAMECOS*, 21(1), 224–250.
- Brasil. (1991). *Lei nº 8.313*, de 23 de dezembro de 1991.
- Brasil. (2014). *Lei nº 13.019*, de 31 de julho de 2014. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm
- Brasil. (2020). *Lei nº 14.017*, de 29 de junho de 2020. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm
- Brasil. (2022). *Lei Complementar nº 195*, de 8 de julho de 2022. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm
- Brasil. Ministério da Cultura. (2010). *Cultura em números: Anuário de estatísticas culturais* (2ª ed.). <https://observatoriodadiversidade.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Cultura-em-Numeros-web-1.pdf>

Brasil. Ministério da Cultura. (2019). *Economia da cultura: Políticas, financiamento e impactos*.

Brasil. Ministério da Cultura. (2022). *Manual de prestação de contas da Lei de Incentivo à Cultura*.

Brasil. Ministério da Cultura. (2023). *Relatório de gestão da Lei de Incentivo à Cultura*.

Brasil. Ministério da Cultura. Secretaria de Economia Criativa. (2025). *Dados consolidados da Lei de Incentivo à Cultura: Execução e captação*. <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-rouanet/dados-abertos>

Brasil. Ministério do Turismo. Secretaria Especial da Cultura. (2023). *Manual de prestação de contas: Projetos culturais incentivados*. <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/secretaria-especial-da-cultura/manual-de-prestacao-de-contas>

Brasil. Ministério do Turismo. Secretaria Especial da Cultura. (2025). *Dados consolidados da Lei de Incentivo à Cultura: Execução e captação*.

Brasil. Senado Federal. (2011). *Lei Sarney foi pioneira no incentivo à cultura*. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materiais/2011/12/20/lei-sarney-foi-pioneira-no-incentivo-a-cultura>

Cristófar, M. C. S. (2021). *Gestão financeira para projetos culturais: A função social do contador* (2ª ed.). Editora Cultura e Mercado.

Cruz, F. da, & Platt Neto, O. A. (2018). *Contabilidade aplicada ao setor público* (7ª ed.). Atlas.

Cwi, D. (1980). Public support of the arts: Three arguments examined. *Journal of Cultural Economics*, 4(2), 39–62.

Draft. (2021). *A Digital Favela leva o marketing de influência para dentro das favelas brasileiras*. <https://www.projeto draft.com/a-digital-favela-leva-o-marketing-de-influencia-para-dentro-das-favelas-brasileiras/>

Fléchet, A. (2011). Por uma história transnacional dos festivais de música popular. *Patrimônio e Memória*, 7(1), 257–271.

International Labour Organization. (2019). *World employment and social outlook 2019*. <https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/2019/lang--en/index.htm>

IPEA. (2018). *Economia criativa e políticas públicas no Brasil*.

Itaú Cultural. (2023). *Economia criativa no Brasil: Participação no PIB e no emprego*. <https://www.itaucultural.org.br/economia-criativa-pib>

Jacobs, J. (1970). *The economy of cities*. Vintage Books.

Novaes, M. S. S., & Oliveira, J. C. A. (2019). Foi numa noite igual a essa: Cultura popular e tropeirismo na festa junina. In: *Anais do XV Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura* (pp. 1–15). UFBA.

O Barato de Iacanga. (2019). *Filme*. Netflix. <https://www.netflix.com/title/81211691>

Pacto Global. (2020). *Entenda o significado da sigla ESG*. <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>

ARTIGO

- Peruffo, L., Batistella, P., & Couto da Silva, L. (2020). Digitalização, internacionalização e festivais. In: A. M. Cunha et al. (Orgs.), *Música: Estudos setoriais* (pp. 150–170). Editora UFRGS.
- Pires, D. C. (2019). *História da música: Antiguidade ao Barroco*. UNIASSELVI.
- Platão. (2000). *A República* (C. A. Nunes, Trad., 3ª ed.). EDUFPA.
- Reis, A. C. F. (2006). *Economia da cultura e desenvolvimento sustentável*. Manole.
- Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. (2020). *Nota técnica nº 21: Impactos econômicos de atividades culturais: O caso da música*. http://www.spogg.rs.gov.br/upload/20200603145617nt_21_2020_musica.pdf
- Rocha, F. B. (2008). Mito e religião nos festivais esportivos gregos. *NEARCO*, 1(1), 45–62.
- Santos Júnior, S. A. (2016). Cenários arqueológicos e festivais pré-colombianos. *Turismo & Sociedade*, 9(2), 1–20.
- Silva, P. P., & Valiati, L. (2019). Digitalização e cadeia global de valor da música. *Sociedade e Estado*, 34(1), 23–51.
- Slomski, V. (2012). *Controladoria e governança na gestão pública*. Atlas.
- Snowball, J. D. (2008). *Measuring the value of culture*. Springer.
- TCU – Tribunal de Contas da União. (2020). *Governança e controle na aplicação de recursos públicos*.
- The Edinburgh Reporter*. (2022). Scottish Government gives anniversary funding to festivals. <https://theedinburghreporter.co.uk/2022/08/scottish-government-gives-anniversary-funding-to-the-festivals/>
- Tribunal de Contas da União. (2018). *Acórdão nº 1.245/2018 – Plenário*. <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>
- UNESCO. (2013). *Creative economy report*. UNESCO.